DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 63FDDD3CABC94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**PORTARIA Nº 073/2024** **NAZARÉ DO PIAUÍ - PI, 25 DE ABRIL DE 2024.**

**"Nomeia candidato aprovado em concurso público para o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme especifica."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, incisos III e VI da Lei Orgânica Municipal de Nazaré do Piauí – PI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** em caráter efetivo, o Sra. **REBECCA SOUSA LEAL DE OLIVEIRA, CPF: 058.958.673-40** para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, em decorrência da aprovação em Concurso Público Municipal, Edital 001/2023, homologado pelo Decreto nº 10/2023 de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 10 de Agosto de 2023, ANO III – EDIÇÃO 538. IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: E43ED43BA92D4.

**Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, aos 25 dias de abril de 2024.

**Raimundo Nonato Costa**
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nazaré do Piauí, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental maior

**Parágrafo único.** A Escola Municipal de Educação Integral e Tempo Integral **Unidade Escola Cleonice Reis,** implantada no ano de 2024, tem a continuidade do seu funcionamento firmado a partir do ano de 2023, e atenderá os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Educação de Nazaré do Piauí.

**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- **Equipe de gestão pedagógica e administrativa;**
**Secretária de Educação;**
II- **Coordenadora e Técnica da Educação Em Tempo Integral;**
II - **Coordenadores pedagógicos;**
III- **Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;**
IV- **Supervisora de Ensino**
V- **Diretora de Ensino**
VI- **Profissionais de Apoio.**
VII- **Apoio pedagógico**
VIII- **Representante do Censo Escolar**

**§ 1º** As atividades educativas desenvolvidas nos espaços da escola de Educação

ID: 3DDFEE6E6BAF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**DECRETO Nº 08/2024 – GAB/PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAZARÉ DO PIAUÍ IMPLANTADO NAS ESCOLAS INTEGRAIS MUNICIPAIS, UNIDADE ESCOLAR CLEONICE REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 078/2003 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Nazaré do Piauí ;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 182/2015 - Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640/2023 que institui o Programa Escola de tempo Integral, no seu art. 1º , no âmbito do ministério da educação, para a criação das matricula na educação básica. **DECRETA:**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

**§ 2º** Os profissionais e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

**§ 3º** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

**Art. 3º** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da **comunidade escolar** nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** O currículo da Educação Integral **contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens como: Educação ambiental e desenvolvimento sustentável, Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática, Arte, Esporte e lazer, Promoção da Saúde, Educação em direitos humanos, Comunicação e uso de mídias; Educação alimentar e nutricional, articuladas** às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento integral do estudante.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e **execução do Projeto de Vida dos estudantes.**

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus

(Continua na página seguinte)